TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG002191/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 27/06/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR031853/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13621.111600/2023-31

DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.110891/2023-41

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAUNA , CNPJ n. 13.348.343/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MACHADO MAROMBA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Itaúna/MG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO

A cláusula trigésima sexta da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001978/2023, passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, realizada no dia 16/02/2023, devidamente convocada por meio do Edital, publicado em 04 de fevereiro de 2023, na Edição n. 1.471 do Jornal S'Passo de Itaúna, instituiu, de acordo com o artigo 513, alíena e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 26/08/2023** a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023.

1 of 3 28/06/2023, 10:30

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento um valor fixo, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA / REGIME TRIBUTÁRIO	VALOR FIXO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 170,00
Simples Nacional, imunes e isentas	R\$ 330,00
Lucro Presumido	R\$ 850,00
Lucro Real	R\$ 1.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais, podendo ser dividido o valor da contribuição em até 5 (cinco) parcelas iguais, mediante pagamento e parcelamento via cartão de crédito, até 26/08/2023, através do link https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ainda ser realizado através de boleto bancário, em parcela única, ficando facultado ao SINDICOMÉRCIO o envio do boleto via correio, e-mail ou obtido pelo representado através do link https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial, com vencimento em **26/08/2023**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de março de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, inserida e registada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001961/2023.

2 of 3 28/06/2023, 10:30

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

}

LEVI FERNANDES PINTO PRESIDENTE SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE

ALEXANDRE MACHADO MAROMBA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAUNA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

3 of 3 28/06/2023, 10:30